



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 0014/2024

Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019.

Autoria: Mesa

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que “Altera o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 001, de 2019”. A matéria em análise tem por objetivo adequar o funcionamento da Casa às novas demandas legislativas, bem como aprimorar a organização interna e otimizar o trabalho parlamentar.

Em síntese, o projeto apresenta as seguintes alterações:

1. Criação de Bancadas Regionais:

1.1 Permite a organização de Deputados em Bancadas suprapartidárias por regiões do Estado (Oeste, Grande Florianópolis, Norte, Vale do Itajaí, Sul e Serrana).

1.2 Confere a essas Bancadas a atribuição de articular debates e propor ações específicas de desenvolvimento regional, além de estimular consórcios intermunicipais e acompanhar a execução orçamentária de interesse das regiões.

2. Altera o Caput do Art. 24, de que trata dos Líderes de Bancada Partidária e Bloco Parlamentar, a fim de evitar confusão com as atribuições da das Bancadas Regionais, como se verifica no quadro comparativo abaixo (sublinhado a alteração):

Caput do Art. 24 Redação Antiga:	Caput do Art. 24, Proposta para Nova Redação
Os Líderes de <u>Bancada</u> ou de Bloco Parlamentar têm as seguintes prerrogativas:	Os Líderes de <u>Bancada Partidária</u> ou de Bloco Parlamentar têm as seguintes prerrogativas

3. Alteração da Seção V, do Regimento interno de que trata da da Constituição de Subcomissões, Fóruns e Frentes Parlamentares, sendo expostas abaixo as principais alterações:

3.1 Extingui os Fóruns Parlamentares;

3.2 Reestrutura a criação e funcionamento subcomissões propondo alterações no art. 38, para em suma retirar a limitação explícita de prorrogação por “uma única vez”;

3.3 Disciplina o funcionamento e a criação das Frentes Parlamentares, sendo que a principal alteração que destaco é o limite máximo de 47 Frentes Parlamentares, sendo o limite de uma por Deputado não integrante da mesa, e de duas para os membros da mesa.

4. Altera o art. 69 que trata das competências do 3º secretário, com o objetivo de atribuir a este a competência para analisar os requerimentos de criação de frente parlamentar

5. Altera o art. 106 e 107 para adequar o regimento a prática já adotada no plenário, de dispensar a leitura das atas das reuniões anteriores, sendo as mesmas distribuídas previamente.

6. Adequa o art. 121 de que trata da Sessão de Posse do Governador e Vice-Governadores, em razão da alteração na Constituição Federal da data da posse (início dos mandato) dos mesmos, de 1º de Janeiro para 6 de Janeiro.

7. Altera os art. 210 e 211 que tratam das Competências exclusivas das Comissões de Constituição e Justiça, e Finanças e Tributação, sendo as principais edições abaixo listadas:

7.1 Altera o inciso V do art. 210, com o objetivo de suprimir a redação "proposição que vise revogar lei ou parte desta, após ouvida a Comissão de mérito", porquanto inócua, uma vez que as alterações se darão por projetos de Lei que e por consequência, já tem competência a mesma comissão para tratar da matéria, e da nova redação ao mesmo inciso com o fim de atribuir competência exclusiva a CCJ para analisar "outorga de Título de Cidadão Catarinense."

7.2 Altera o art. 211 para limitar a Competência exclusiva da Comissão de Finanças e Tributação as seguintes matérias, o Projeto do Plano Plurianual (PPA), o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA), as propostas de modificações do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

8. Revoga resoluções anteriores, em conformidade com as novas propostas, garantindo a coerência normativa no âmbito do Regimento Interno.

A matéria foi lida na sessão expediente do dia 22 de outubro de 2024.

É o relatório.

II - VOTO

No que concerne aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, não se vislumbra óbice à regular tramitação da matéria. As inovações propostas encontram amparo na autonomia dos Poderes para organizar sua estrutura interna, conforme dispõem a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa.

Registre-se que, no mérito, as alterações ora apresentadas visam ajustar o Regimento Interno às práticas já adotadas na atualidade, dentre elas a consolidação das Bancadas Regionais, a alteração da data de posse de Governador e Vice-Governador, em consonância com a recente alteração da Constituição Federal, além de consolidar a mudança que conferiu maior agilidade aos trabalhos legislativos ao dispensar a leitura da ata em Sessão Plenária, substituindo-a por distribuição prévia.

Ademais, destacam-se também a extinção dos Fóruns Parlamentares, a reestruturação das subcomissões, possibilitando maior flexibilidade

de prorrogação, e a disciplina quanto ao funcionamento e criação das Frentes Parlamentares, que, entre outras inovações, fixa em 47 o limite máximo de Frentes em atividade, sendo uma por Deputado não integrante da Mesa e duas para cada membro da Mesa.

Por fim, promove-se a atualização dos arts. 210 e 211, de modo a pacificar o entendimento acerca das competências exclusivas da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), garantindo maior clareza na aplicação e interpretação dos dispositivos regimentais.

Contudo, sob o aspecto da técnica legislativa, julgo pertinente a apresentação de uma emenda aditiva com o objetivo de alterar o art. 73 do mesmo Regimento, a fim de adequá-lo às alterações propostas ao art. 211, e para que não subsistam dúvidas de interpretação ao Regimento Interno.

Ante o exposto, com base no regimento interno, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação processual do Projeto de Resolução 0014/2024 com a emenda aditiva anexa, que ora apresento, e para que nos termos do §4º do art. 332 do Regimento Interno seja constituída a Comissão Especial para análise do mérito do Projeto de Resolução.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 25/02/2025, às 12:45.
